TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 28.417/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 53ª Zona Eleitoral de São João Batista, em face do término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 93/2017) e a decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação ordinária, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 39, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 28, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e localização central, além da necessária acessibilidade a portadores de deficiência / necessidades especiais.

De relevo assinalar, ademais, que se trata da atual sede da Unidade Cartorária em questão, cuja locação perdura desde o ano de 2017, ou seja, é de amplo conhecimento na região, somado ao fato de se encontrar em ótima localização e possuir instalações adequadas ao exercício das atividades na Circunscrição Eleitoral.

As despesas com energia elétrica, água e esgoto e tributos serão custeadas pelo TRE-SC.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 7 de novembro de 2022 (data imediatamente posterior a do término da vigência do Contrato n. 93/2017), de MARIA MARLI MAFRA PARREIRA (CPF n. 398.742.149-53), com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 53ª Zona Eleitoral de São João Batista, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

Geraldo Luiz Savi Júnior
Secretário de Administração e Orçamento